

André Mendonça Luz
Luiz Eduardo Pereira Barreto
José Eduardo Vuolo



Jorge Naya de Mezavak
Roseli Rodrigues
Silvana Giuli Gallo
Bruno da Cunha P. Amaral

URGENTE

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMAS DAS VARAS DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

0045081-12-2013-624000-NB03-DR-14

108
7691

0
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO

NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO NP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.842.374/0001-08, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Pinheiros, por seu advogado (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente à presença de V.Exa. requerer que seja DECRETADA A FALÊNCIA da empresa UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 178.325.328-23, com sede na Rua Matias Aires, 402, 5º andar, cto. 52-A, CEP 01309-020 (doc. 3), com fundamento no artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101/05, expondo para tanto o seguinte:

07.341.401/6001-54

A autora ajuizou em 13.12.2010 contra a ré Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, cuja demanda foi distribuída para a 33ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo e recebeu o número 0212954-42.2010.8.26.0100.

Av. Paulista, 1499 9º Andar Cj. 904 CEP 01311.200
Jardins São Paulo SP Tel/Fax 11 3253-3633 www.lbmv.adv.br
LB BARRETO & MENDONÇA VUOLO & ASSOCIADOS ASSOCIAÇÃO

Regularmente citada e intimada para o pagamento da dívida, a ré não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, tendo posteriormente tentado a penhora "on line", a busca de bens na Receita Federal e o arresto de créditos junto a seu suposto cliente, todas providências sem sucesso algum.

Em seguida, as partes se compuseram e o acordo foi homologado judicialmente. Como a ré cumpriu parcialmente o pacto, a ora autora deu início ao cumprimento de sentença, ocasião em que a ré foi intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir o avençado, com a ressalva inclusive de "...indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais são, onde se encontram, e o valor dos bens passíveis de penhora", tudo conforme certidão de objeto e pé e cópia do processo de execução anexas (doc. 4 e 5).

Visando o requerimento de falência com fundamento na execução frustrada, a ora autora requereu a suspensão da ação de execução, conforme comprova o protocolo anexo (doc. 6).

Dispõe o inciso II do artigo 94 da Lei n.º 11.101/05:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal".

As cópias dos documentos e a certidão de objeto e pé que instruem a presente demanda não deixam dúvidas quanto ao estado de insolvência da ré, nem que regularmente intimada para cumprimento do título executivo judicial, nem sequer nomeou bens à penhora no prazo legal (vide docs. 4 e 5).

Dante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, a autora requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré, na pessoa de um de seus representantes legais, do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo dentro do aludido prazo elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito

reclamado, no importe de R\$277.594,23 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais, vinte e três centavos), apurada nos termos do artigo 98 da Lei de Falência e Recuperação Judicial e Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, conforme memorial anexo (doc. 7), acrescida de honorários advocatícios na quantia que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com declaração, por sentença, da falência de UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do Código de Processo Civil.

Ainda, requer a autora sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo, OAB/SP – 130.580 na contracapa dos autos, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R\$274.815,57 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais, cinquenta e sete centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

JOSE EDUARDO VUOLO,
OAB/SP - 130.580.